



## TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO O ATO QUE DECLAROU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTO DO ART. 25, CAPUT, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, NESTE DIPLOMA LEGAL, NESTES TERMOS:

**1 – PROCESSO LICITATÓRIO: 78/2023**

**2 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 10/2023**

**3 - MODALIDADE:** Inexigibilidade de Licitação

**4- OBJETO:** Trata-se da contratação de prestação de serviços de fornecimento de água potável encanada, segundo a previsão de gastos do Município de Lindóia do Sul, para os prédios e espaços públicos, para o exercício de 2024, em conformidade com o disposto pela Lei 8.666/93.

### **5- JUSTIFICATIVA:**

A contratação para o fornecimento de água potável encanada, por se tratar de serviço que, no Estado de Santa Catarina, é prestado apenas por uma distribuidora, diga-se, pela COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO (CASAN), impossível o lançamento de procedimento licitatório, fato que permite a contratação por inexigibilidade de licitação.

A presente contratação por processo de Inexigibilidade de licitação encontra-se fundamentado no Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada

Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

“Art. 26... Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL - SC

Os atos em que se realize a inexigibilidade de licitação são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato, dito discricionário, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato, dada a sua importância e necessidade extrema de idoneidade.

Considerando a média de gasto com abastecimento de água no último ano (2023) calculou-se uma média anual de gasto com o serviço, prevendo-se inclusive eventuais aumentos tarifários, chegando-se ao valor mencionado abaixo, que corresponderá à despesa com abastecimento de água no ano de 2024.

## **6. DA RAZÃO DA ESCOLHA E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO**

Em virtude da CASAN, ser interveniente do Estado de Santa Catarina para prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água, por meio de Convênio de Cooperação Associada, de acordo com o disposto no Item 2 deste termo, deve ela, portanto, ser a fornecedora do objeto do presente processo. Saliente-se que a mesma possui documentação fiscal hábil para a presente contratação conforme documentação anexa a este processo.

O Município de Lindóia do Sul pagará, ao contratado o valor estimado de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais) pelo objeto da presente contratação.

O pagamento será realizado em doze parcelas mensais, correspondentes a cada mês de prestação de serviço no ano de 2024, conforme consumo, mediante emissão das faturas.

**7. FUNDAMENTO LEGAL:** com fundamento no art. 25, caput, da Lei Federal 8.666/93.

**8. VIGÊNCIA:** O presente processo tem vigência de 01 de janeiro de 2024 até o dia 31 de dezembro de 2024, desnecessária a formalização de contrato administrativo.

Lindóia do Sul, SC, 21 de dezembro de 2023.

**Neudi Angelo Bertol**  
**Prefeito Municipal**